



INFORME LEGISLATIVO



EDIÇÃO DE 16 DE MARÇO DE 2020

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Vedação da destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvido pelo consumidor

PL 00478/2020 do deputado Denis Bezerra (PSB/CE) 4

Normas gerais para o funcionamento de fundos públicos

PLP 00022/2020 do senador José Serra (PSDB/SP) 4

Proibição de decisão monocrática em ações diretas de inconstitucionalidade

PEC 00006/2020 do deputado Eduardo Costa (PTB/PA) 5

Divulgação anual da estimativa de emissões de gases de efeito estufa por Sociedades por Ações

PL 00588/2020 do deputado Felipe Rigoni (PSB/ES) 5

Recuperação energética de resíduos sólidos

PL 00513/2020 do deputado Arnaldo Jardim (Cidadania/SP) 5

Instituição do valor de resgate obrigatório de vasilhames não biodegradáveis

PL 00522/2020 do deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE) 6

Instituição do Sistema Nacional de Redução de Emissões por Desmatamento ou Degradação Florestal (REDD+)

PL 00572/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM) 7

Ampliação do descanso para amamentação até o filho completar um ano de idade

PL 00479/2020 do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR) 8



Prioridade de regime de teletrabalho ao empregado com filho menor de 3 anos

PL 00561/2020 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados 8

Aumento da licença paternidade

PL 00559/2020 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados 8

Unificação do período de prorrogação das licenças maternidade e paternidade no Programa Empresa Cidadã

PL 00560/2020 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados 8

Ampliação do período de licença paternidade

PL 00569/2020 da deputada Tabata Amaral (PDT/SP) 9

Movimentação parcial do FGTS para quitação de dívidas condominiais

PL 00498/2020 do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP) 9

Movimentação do FGTS ao portador de Granulomatose de Wegener

PL 00543/2020 do deputado Marcelo Brum (PSL/RS) 9

Movimentação do FGTS para aquisição de imóvel rural

PL 00549/2020 do deputado Pedro Uczai (PT/SC) 9

Permissão de movimentação do FGTS quando o trabalhador se constituir em MEI

PL 00577/2020 do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE) 10

Obrigatoriedade de autorização legal específica para inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização

PL 00483/2020 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB) 10

Cronograma do percentual de adição de biodiesel ao diesel vendido ao consumidor

PL 00528/2020 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS) 10

Criação dos comitês gestores de reservatórios de usinas hidrelétricas

PL 00547/2020 do deputado Odair Cunha (PT/MG) 11

Reforma Tributária

PEC 00007/2020 do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP) 11



INTERESSE SETORIAL

Sustação da Portaria que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PDL 00071/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES)

12

Proibição do emprego do etilenoglicol e do dietilenoglicol na produção de cervejas

PL 00575/2020 do senador Alvaro Dias (Podemos/PR)

12

Comercialização de energia por unidade consumidora com mini ou microgeração

PL 00592/2020 do deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB)

13

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Vedação da destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor

PL 00478/2020 do deputado Denis Bezerra (PSB/CE), que “Proíbe a destruição de produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor”.

Proíbe fabricantes, importadores e comerciantes, incluindo plataformas de comércio eletrônico, de destruir produtos não perecíveis não comercializados ou devolvidos pelo consumidor. Excetua-se os produtos que possam representar um risco para a saúde ou à segurança.

A infração ao disposto acima sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao valor de mercado de cada produto destruído.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Normas gerais para o funcionamento de fundos públicos

PLP 00022/2020 do senador José Serra (PSDB/SP), que “Dispõe sobre normas gerais para o funcionamento de fundos públicos criados no âmbito da União, dos Estados e dos municípios”.

Estabelece normas gerais para o funcionamento de fundos públicos criados no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Instituição do fundo público - a lei que instituir fundo público disporá, no mínimo, sobre: (i) seu nome; (ii) o órgão ou a entidade da administração pública no âmbito da qual deverá funcionar; (iii) seu objeto ou sua finalidade; (iv) a origem de seus recursos; (v) a responsabilidade de seu gestor quanto à administração dos recursos; (vi) normas peculiares quanto a sua administração; (vii) modelo e procedimentos de deliberação; (viii) as condições aplicáveis à prestação de contas; (ix) seu prazo de vigência, caso não seja indeterminado.

Fundos de gestão orçamentária - constituem fundos de gestão orçamentária aqueles estabelecidos por vinculação de receita e devem ter sua programação detalhada na lei orçamentária anual ou em crédito adicional, e sua execução obedecerá ao disposto nas leis que tratam da execução orçamentária e financeira no setor público, sendo vedada sua constituição quando sua programação possa ser executada diretamente pelo órgão ou entidade supervisora, ou seus objetivos possam ser alcançados mediante vinculação de receitas específicas, ressalvados os casos em que seja necessário um sistema específico de gestão.

Fundos de gestão especial - constituem fundos de gestão especial aqueles que forem: (i) capitalizados por meio de dotação específica na lei orçamentária anual ou créditos adicionais ou; (ii) fundos de investimentos, seguros, aval, capitalização, garantia ou financiamento; e terão execução financeira de acordo com a lei específica que o instituir.

Fundos de transferência legal - os fundos de transferências de receitas são aqueles destinados a operacionalizar as transferências decorrentes de compartilhamento intergovernamental de receitas.

Sistemática de revisão de fundos - a manutenção de recursos em fundos públicos e receitas vinculadas será periodicamente ratificada a cada quatro anos, pelos respectivos poderes legislativos de cada Ente da Federação.

Fundo de natureza privada - a participação de Ente de Federação como cotista único ou majoritário em fundo de natureza privada exige que a constituição e o funcionamento do fundo obedeçam a todas as normas e condições previstas, inclusive para fins de integração do orçamento e de consolidação das contas do respectivo Ente.

Extinção de fundo público - em caso de extinção de fundo público, o patrimônio será transferido ao respectivo órgão ou entidade supervisora e para o respectivo Poder de cada ente ao qual o fundo se vinculava, e o saldo financeiro será apropriado pelo órgão central de administração financeira do ente da Federação, sem vinculação de recursos arrecadados no exercício e em exercícios anteriores a partir da data de extinção do fundo.

Fundo Nacional para Universalização do Saneamento Básico - indica a instituição de fundo nacional para universalização do saneamento básico com vigência garantida até que a infraestrutura no setor seja adequadamente concluída. Esse fundo será formado por recursos provenientes de contribuições das tarifas praticadas em todo território nacional, excluído o consumidor beneficiado por políticas de subsídio social para população de baixa renda, além de outras fontes de receitas.

Proibição de decisão monocrática em ações diretas de inconstitucionalidade

PEC 00006/2020 do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Altera a Constituição da República para introduzir o art. 102-A, dispondo que as decisões liminares do Supremo Tribunal Federal em ações diretas de inconstitucionalidade sejam pluricráticas”.

Estabelece que as ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual não poderão ser decididas monocraticamente em nenhuma hipótese, devendo ser sempre apreciadas pela maioria absoluta dos membros do STF.

O pedido de liminar em tais ações deverá ser apreciado em até três meses, contados a partir de seu registro no protocolo do STF.

Divulgação anual da estimativa de emissões de gases de efeito estufa por Sociedades por Ações

PL 00588/2020 do deputado Felipe Rigoni (PSB/ES), que “Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para determinar que o relatório anual inclua estimativa de emissões de gases do efeito estufa, e dá outras providências”.

Determina que o relatório anual emitido pelas Sociedades por Ações inclua estimativa de emissões de gases do efeito estufa.

MEIO AMBIENTE

Recuperação energética de resíduos sólidos

PL 00513/2020 do deputado Arnaldo Jardim (Cidadania/SP), que “Dispõe sobre o incentivo a empresas de recuperação energética a partir de fontes alternativas”.

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) a fim de incentivar empresas de recuperação energética a partir de fontes alternativas.

Novos conceitos - inclui os seguintes conceitos à PNRS:

1. Conceito de aterro sanitário - define como o sistema de disposição dos resíduos sólidos em local ambientalmente seguro, **com sistema de captura ou aproveitamento de biogás**, tratamento de efluentes e de proteção contra contaminação das águas superficiais e subterrâneas por chorume e lixiviado.

2. Recuperação energética de resíduos sólidos - utilização de gases provenientes da biodigestão anaeróbica ou aeróbica da fração biodegradável dos RSU, incineração, gaseificação, pirólise, coprocessamento para produção de cimento ou outras aplicações energéticas industriais, captação de biogás de aterro sanitário ou do lodo de estações de tratamento de esgoto, ou outras tecnologias que tenham como objetivo a recuperação energética e de insumos dos resíduos sólidos urbanos, hospitalares, comerciais, industriais, agrosilvopastoris e do esgotamento sanitário, para a geração de energia elétrica, energia térmica, produção de fertilizantes, biometano, hidrogênio, ou outros gases e insumos industriais.

3. Tratamento térmico de rejeitos - adoção de processos de incineração, gaseificação, pirólise, coprocessamento para produção de cimento ou outras aplicações energéticas industriais, assim como outras tecnologias que tenham como objetivo a recuperação energética e de insumos dos resíduos sólidos urbanos, hospitalares, comerciais, industriais, agrossilvopastoris e do esgotamento sanitário, que de outra forma seriam destinados aos aterros sanitários, com a geração de energia elétrica, energia térmica, produção de hidrogênio ou outros gases e insumos industriais.

Prioridades - acrescenta novas atividades na gestão de resíduos sólidos, com a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, **compostagem anaeróbica, compostagem aeróbica, tratamento térmico** e disposição em aterros sanitários.

Tratamento térmico - determina que os resíduos sólidos que não forem reciclados ou processados por meio da compostagem, em face de impossibilidade técnica ou econômica, poderão ser destinados ao tratamento térmico.

Taxa - prevê que os municípios poderão estabelecer cobrança por taxa, tarifa ou outro preço público específico para a eliminação total ou parcial dos resíduos sólidos nos processos de reciclagem e recuperação energética.

Delegação - prevê que a prestação do serviço sob regime de delegação, os Municípios poderão cobrar a tarifa ou outro preço público na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Planos municipais - inclui nos planos municipais de gestão de resíduos sólidos programas e ações para a recuperação energética dos resíduos sólidos, nos casos em que houver viabilidade técnica e econômica.

Obrigações do titular dos serviços públicos - inclui como obrigações: i) implantar sistema de compostagem aeróbica para resíduos sólidos orgânicos; ii) implantar compostagem anaeróbica com sistema de extração de biogás da fração biodegradável, para geração de eletricidade ou produção de biometano; vii) tratamento térmico dos resíduos pós-reciclagem e pós-compostagem.

Metas para resíduos orgânicos - estabelece meta de redução de 25% da quantidade total (por peso) de resíduos produzidos em 2019, até o ano de 2024, em 50% até o ano de 2027 e 75% até o ano de 2034.

Medidas de incentivo econômico - prevê incentivos econômicos para a elaboração e execução de projetos que contemplem a recuperação energética a partir de resíduos sólidos e para empresas dedicadas a promover a recuperação energética a partir de resíduos sólidos.

Instituição do valor de resgate obrigatório de vasilhames não biodegradáveis

PL 00522/2020 do deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), que "Institui o valor de resgate de vasilhames não biodegradáveis".

Institui o valor do resgate de embalagens não biodegradáveis por faixa de volume.

Variação - define valores de embalagens de diferentes materiais e volumes, variando de 0,25\$ a 0,55\$.



Responsabilidade pelo pagamento - as empresas envasadoras de conteúdo serão responsáveis por fornecer meios de resgate das embalagens não biodegradáveis e pelo ressarcimento ao responsável pela entrega da embalagem utilizada.

Volume mínimo - estabelece volume mínimo de 95% a ser resgatado mensalmente em relação ao volume gerado no mês anterior pela envasadora.

Compensação - quando o volume de embalagens resgatadas não alcançar a meta segundo a empresa envasadora deverá ressarcir o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com o dobro do valor multiplicado pela quantidade de embalagens envasadas não recolhidas.

Instituição do Sistema Nacional de Redução de Emissões por Desmatamento ou Degradação Florestal (REDD+)

PL 00572/2020 do deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos/AM), que “Dispõe sobre o sistema nacional de redução de emissões por desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+), e dá outras providências”.

Institui o Sistema Nacional de Reduções de Emissões provenientes de Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+).

Sistema Nacional de REDD+ - o sistema REDD+ contempla: i) a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal; ii) a manutenção e aumento dos estoques de carbono das florestas nativas; iii) o manejo e desenvolvimento florestal sustentável; iv) a valoração de produtos e serviços ambientais relacionados ao carbono florestal; v) o reconhecimento e a repartição dos benefícios decorrentes da implementação do sistema.

Florestas Plantadas - o Sistema Nacional de REDD+ não contempla ações relacionadas ao plantio de espécies exóticas.

Pagamentos por resultados de REDD+ - entende-se por pagamentos por resultados de REDD+ aqueles advindos de múltiplas fontes, em reconhecimento a emissões reduzidas mensuradas, relatadas e verificadas de políticas, programas, projetos e ações realizadas em múltiplas escalas.

Metas internacionais - as emissões reduzidas e os pagamentos deverão ser compatibilizados em contabilidade única e apresentados à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima para fins de cumprimento do Marco de Varsóvia para REDD+ e de acordo com o previsto no Acordo de Paris.

Comercialização de compensações - os pagamentos por redução de emissões abrangem a possibilidade de comercialização de compensações no mercado regulado de créditos de carbono.

Recebimento dos pagamentos - para o recebimento dos pagamentos os empreendimentos beneficiários devem demonstrar a redução de desmatamento, segundo os padrões de monitoramento, reporte e verificação conforme regulamento.

Comissão Nacional - o Sistema Nacional de REDD+ contará com uma Comissão Nacional, que será o órgão de execução e assessoramento aos Estados, DF e ao Ministério do Meio Ambiente e será composta paritariamente por representantes dos órgãos relacionados à matéria na União e nos Estados, bem como do setor produtivo e da sociedade civil, conforme regulamento.

BNDES - reconhece, sem prejuízo de outras instituições ou mecanismos financeiros a serem definidos em regulamento pela Comissão Nacional, o BNDES como elegível para acesso a pagamentos por resultados de REDD+ alcançados pelo país.

Amazônia Legal - os recursos provenientes dos créditos serão destinados a projetos de segurança ambiental e de desenvolvimento socioeconômico na Amazônia Legal.



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DURAÇÃO DO TRABALHO

Ampliação do descanso para amamentação até o filho completar um ano de idade

PL 00479/2020 do deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR), que “Altera o art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de ampliar o direito da mulher a descansos especiais para amamentar seu filho até que este complete 1 (um) ano de idade”.

Propõe que o período de concessão dos descansos especiais para amamentar seja estendido, passando de seis meses para um ano de idade.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Prioridade de regime de teletrabalho ao empregado com filho menor de 3 anos

PL 00561/2020 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prioridade para prestação de serviços em regime de teletrabalho aos empregados que tenham filhos com idade igual ou inferior a 3 (três) anos”.

Altera a CLT ao acrescentar que os empregados com filhos de idade igual ou inferior a três anos terão prioridade para a prestação de serviços em regime de teletrabalho.

BENEFÍCIOS

Aumento da licença paternidade

PL 00559/2020 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a licença-paternidade”.

Aumenta a duração da licença paternidade do empregado para 20 dias, sem prejuízo do emprego ou do salário, em caso de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente.

Unificação do período de prorrogação das licenças maternidade e paternidade no Programa Empresa Cidadã

PL 00560/2020 da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, para unificar as prorrogações das licenças-maternidade e paternidade no âmbito do Programa Empresa Cidadã, permitindo seu compartilhamento entre os pais”.

Unifica a prorrogação das licenças maternidade e paternidade previstas no Programa Empresa Cidadã. Com a alteração, a prorrogação será de 75 dias, podendo ser compartilhados entre os pais conforme sua conveniência. Atualmente, a prorrogação é de 60 dias para licença maternidade e 15 dias para licença paternidade.



Ampliação do período de licença paternidade

PL 00569/2020 da deputada Tabata Amaral (PDT/SP), que “Altera o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a licença-paternidade de 60 (sessenta) dias”.

Aumenta a licença paternidade para 60 dias, sendo de 30 dias nos dois primeiros anos de vigência da lei, passando a ser de 60 dias a partir do terceiro ano. Além disso, prevê que poderá ser gozada concomitantemente, ou ao final da licença maternidade.

FGTS

Movimentação parcial do FGTS para quitação de dívidas condominiais

PL 00498/2020 do deputado Geninho Zuliani (DEM/SP), que “Acrescenta o inciso XX ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação parcial da conta vinculada do trabalhador junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para quitação de dívidas condominiais”.

Permite a movimentação do FGTS para pagamento de dívida condominial referente a imóvel residencial de propriedade do trabalhador, sendo permitida, a cada 12 meses, a utilização máxima de 30% do saldo existente e disponível, desde que o trabalhador esteja inadimplente há pelo menos três meses junto ao condomínio.

Movimentação do FGTS ao portador de Granulomatose de Wegener

PL 00543/2020 do deputado Marcelo Brum (PSL/RS), que “Altera a Lei nº 7.713, de 1988, 8.036, de 1990; 8.112, de 1990; e 8.213, de 1991, para considerar ‘doença grave’ a Granulomatose de Wegener, com fins de isenção do imposto de renda sobre rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma, movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS, concessão de aposentadoria por invalidez permanente e de auxílio-doença independentemente de carência”.

Considera a Granulomatose de Wegener como doença grave, permitindo movimentação do FGTS, isentando do imposto de renda e permitindo a concessão de aposentadoria por invalidez permanente e de auxílio-doença independentemente de carência.

Movimentação do FGTS para aquisição de imóvel rural

PL 00549/2020 do deputado Pedro Uczai (PT/SC), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir ao trabalhador movimentar sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento total ou parcial do preço de aquisição, de reforma ou de conclusão de moradia própria situada em área rural ou urbana, ou lote de interesse social não construído”.

Movimentação do FGTS para aquisição ou reforma de moradia em área rural.

Obs.: O projeto altera o inciso IV, que trata da movimentação no caso de falecimento do trabalhador, sendo que é o inciso VII que trata de utilização do FGTS para aquisição de imóvel.



Permissão de movimentação do FGTS quando o trabalhador se constituir em MEI

PL 00577/2020 do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS quando o trabalhador se constituir em Microempreendedor Individual - MEI”.

Permite a movimentação do FGTS quando o trabalhador se constituir em Microempreendedor Individual - MEI, desde que não tenha optado pelo saque-aniversário.

INFRAESTRUTURA

Obrigatoriedade de autorização legal específica para inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização

PL 00483/2020 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Acrescenta o § 7º ao art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, para determinar que a inclusão de empresa estatal no Programa Nacional de Desestatização depende de autorização legal específica”.

Determina que a inclusão de empresa estatal ou sociedade de economia mista no Programa Nacional de Desestatização fica condicionada a autorização em lei específica.

Cronograma do percentual de adição de biodiesel ao diesel vendido ao consumidor

PL 00528/2020 do deputado Jerônimo Goergen (PP/RS), que “Altera as Leis nº 13.033, de 24 de setembro de 2014, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997”.

Modifica os percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, passando a ser de:

- I - 12% a partir 1 de março de 2020;
- II - 13% a partir de 1 de março de 2021;
- III - 14% a partir de 1 de março de 2022;
- IV - 15% a partir de 1 de março de 2023.

Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) - o conselho poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, reduzir, temporariamente, o percentual de adição de biodiesel em até dois pontos percentuais, restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a sua redução.

Transporte coletivo - nas cidades com mais de um milhão de habitantes, a adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel utilizado no transporte coletivo passará a ser de 20% em até 24 meses contados a partir da publicação da lei.

Limite máximo para o consumidor final - aumenta de 10% para 15% o limite para adição, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, sendo autorizada a adição de até 20% após as indústrias automotiva, de máquinas e de equipamentos que utilizam motor a combustão por compressão realizarem, em até 12 meses contados a promulgação desta Lei, testes e ensaios em motores e indicarem, com a devida fundamentação, os ajustes técnicos, que eventualmente sejam necessários, para a utilização do percentual objetivado de biodiesel.

Testes e ensaios em motores - após a realização de testes serão estabelecidos os seguintes percentuais de adição mínima obrigatória, em volume, de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional:



- I - 16% a partir de 1 de março de 2024;
- II - 17% a partir de 1 de março de 2025;
- III - 18% a partir de 1 de março de 2026;
- IV - 19% a partir de 1 de março de 2027;
- V - 20% a partir de 1 de março de 2028.

Fabricação de biodiesel - biodiesel necessário à adição obrigatória ao óleo diesel deverá ser fabricado a partir de matérias-primas nacionais produzidas preferencialmente pela agricultura familiar, e caberá ao Poder Executivo federal estabelecer mecanismos para assegurar sua participação prioritária na comercialização no mercado interno.

Criação dos comitês gestores de reservatórios de usinas hidrelétricas

PL 00547/2020 do deputado Odair Cunha (PT/MG), que “Dispõe sobre a criação dos comitês gestores de reservatórios de usinas hidrelétricas; altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; e dá outras providências”.

Institui os comitês gestores de reservatórios de usinas hidrelétricas, tendo como atribuições: (i) definir a cota mínima de operação dos reservatórios de usinas hidrelétricas; (ii) arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos dos reservatórios de usinas hidrelétricas; (iii) aprovar os Planos de Recursos Hídricos dos Reservatórios de Hidrelétricas e; (iv) acompanhar a execução dos Planos de Recursos Hídricos dos Reservatórios de Hidrelétricas e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.

Composição do comitê - o comitê será composto, necessariamente, por: (i) um representante da União; (ii) um representante de Estados e o Distrito Federal que sejam banhados pelo reservatório; (iii) um representante de Municípios cujos territórios sejam banhados pelos reservatórios; (iv) representantes de organização civil de usuários dos recursos hídricos do reservatório; (v) um representante do titular da concessão da usina hidrelétrica e; (vi) um representante do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Reforma Tributária

PEC 00007/2020 do deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP), que “Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências”.

Promove Reforma Tributária criando impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, consumo de bens e serviços e patrimônio, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Extinção de tributos - extingue os seguintes tributos: ICMS; IPI; PIS-Pasep; Cofins; ISS; IPVA; ITCMD; ITR; IPTU; CSLL; IE; Contribuições previdenciárias sobre a folha; Salário-educação e CIDEs.

Imposto de Importação - veda a utilização do aumento de alíquotas sobre a importação de produtos estrangeiros para fins arrecadatórios.

Imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza - parte da sua arrecadação será destinada ao financiamento da seguridade social. Os estados e municípios poderão cobrar alíquota adicional ao do federal. A competência por sua arrecadação, fiscalização e cobrança, através de convênio, poderá ser delegada à União.



Imposto sobre o consumo de bens e serviços - a) será cobrado apenas nas operações realizadas entre o contribuinte e a pessoa física consumidora final do bem ou serviço; b) parte da sua arrecadação será destinada ao financiamento da seguridade social; c) não será objeto de substituição tributária; d) não incidirá nas exportações; e) não incidirá nas operações interestaduais, sem prejuízo da cobrança do imposto no estado de destino; f) poderá ter a competência por sua arrecadação, fiscalização e cobrança, através de convênio, delegada ao estado onde ocorre o consumo final do bem ou serviço.

Imposto sobre o patrimônio - incidirá sobre a propriedade das pessoas. Poderá ter a competência por sua arrecadação, fiscalização e cobrança, através de convênio, delegada aos municípios.

Sistema S - torna voluntárias as contribuições dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, que passam a ter natureza associativa.

Contribuição previdenciária - possibilita a concessão de moratória e parcelamento de contribuições previdenciárias.

Revogações - revoga a possibilidade de a União instituir imposto sobre grande fortuna e impostos não previstos que sejam não-cumulativos e que tenham fato gerador ou base de cálculo próprios.

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Sustação da Portaria que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PDL 00071/2020 do deputado Helder Salomão (PT/ES), que “Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação da Portaria nº 43, de 21 de Fevereiro de 2020, da Secretaria de Defesa Agropecuária”.

Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Proibição do emprego do etilenoglicol e do dietilenoglicol na produção de cervejas

PL 00575/2020 do senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que “Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para proibir a utilização do dietilenoglicol em instalações de produção de cervejas em todo o território nacional”.

Inclui na legislação sobre bebidas a vedação do emprego do etilenoglicol e do dietilenoglicol na produção de cervejas nos estabelecimentos que industrializem ou importem bebidas, ou que as comercializem a granel.



INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Comercialização de energia por unidade consumidora com mini ou microgeração

PL 00592/2020 do deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), que “Dispõe sobre a geração distribuída de energia elétrica”.

Determina que o titular de unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída pode vender energia elétrica ativa para a distribuidora local, para um comercializador ou para unidade consumidora que satisfaça, individualmente.

Microgeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;

Minigeração distribuída - central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.